

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/PREGAO/DAFC/PRES/EMGERPI-PI/DAFC/PRES/EMGERPI-PI/PRES/EMGERPI-PI

Processo nº 00120.000689/2023-19

Interessado: Gabinete da Presidência - EMGERPI-PI

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 01/2023 - EMGERPI

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - EMGERPI-PI, Diretor Presidente da EMGERPI

Decisão de Impugnação Interposta Referência:

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 00120.000689/2023-19

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023

Senhores (as),

I- DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Inicialmente, a abertura do pregão eletrônico está prevista para o dia 17/04/2023. Nos termos gerais item 11.1 do edital, "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.2. Assim, sendo apresentada na data de 12 de abril de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante insurge-se em face de que não consta no instrumento convocatório a previsão do valor estimado da contratação, sendo omissa a um item que é indispensável quando da elaboração dos editais, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

2.2. Vale ressaltar que a impugnante embasa equivocadamente toda a sua Impugnação na interpretação legal na lei 8.666/93- Lei Geral de Licitações, esta não

é aplicável ao presente pregão eletrônico nº 001/2023, nem tampouco a qualquer outro procedimento licitatório da EMGERPI, posto que a EMGERPI é sociedade de economia mista estadual, não sendo regida pela lei acima citada.

2.3. Ademais, o edital ora impugnado do referido Pregão eletrônico nº 01/2023 - EMGERPI é de uma clareza solar, quando prevê logo no início do seu bojo: “Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro e 2013, no **Decreto nº 7.746**, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei nº 9.656**, de 03 de junho de 1998, bem como as demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto ora licitado (grifo nosso).

2.4 De acordo com o art.34 da lei 13.303/2016, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, inclusive na modalidade pregão, o valor estimado do contrato é sigiloso, ou seja, o orçamento que serviu de base para a licitação não é, inicialmente, revelado aos licitantes no edital, senão vejamos:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.5 É importante mencionar que de acordo com o doutrinador Ronny Charles na sua Obra de Licitações e Contratos na Empresas Estatais, p.269, 2020:

“ a ideia de adoção do orçamento sigiloso, postergando a publicidade de estimativa de custos, não é inspirada em tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de tentar esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural as relações de negociação, em que a parte oculta da outra o preço máximo ou mínimo aceitável.”

2.6 Desse modo, não resta dúvidas da legalidade da utilização do orçamento sigiloso, nas licitações realizadas por Estatais, uma vez que há previsão legal para a sua utilização.

2.7. Ante ao erro quanto à fundamentação jurídica do pedido, esta Pregoeira passa à conclusão quanto à presente Impugnação.

III- DECISÃO

3.1. Em decorrência de se configurar o pedido inócuo por erro quanto aos fundamentos jurídicos feito pelo Impugnante, uma vez que se baseou em legislação que não rege a presente licitação, esta Pregoeira julga IMPROCEDENTE, mantendo-se na íntegra todos os ditames previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – EMGERPI.

3.2. Em respeito ao art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, encaminho a presente decisão à consideração superior, para análise e deliberação quando à continuidade do presente certame, presente a abertura da Sessão Pública do Pregão em tela para o dia 17/04/2023.

(documento assinado e datado eletronicamente)

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Pregoeira da EMGERPI

DE ACORDO. Em face dos argumentos apresentados pela Sra. Pregoeira, INDEFIRO a Impugnação apresentada e autorizo o prosseguimento do presente Certame.

(documento assinado e datado eletronicamente)

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da EMGERPI



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.000000-0, Pregoeira**, em 13/04/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 13/04/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7243795** e o código CRC **BB655A85**.